

PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Alegrete, 23 de fevereiro de 2022

PARECER/106/PGM/2021

Consulente: Gabinete do Prefeito

PARCERIA – LEI 13.019/2014
ASSOCIAÇÃO JOGOS DA
SOLIDARIEDADE
INEXIGIBILIDADE
POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer oriundo do Gabinete do Prefeito, por meio do Memorando GAB/PREF/059/2022, que encaminha a esta procuradoria o Plano de Trabalho e documentos referentes ao pedido de formalização de parceria com A ASSOCIAÇÃO JOGOS DA SOLIDARIEDADE, CNPJ 13.569.081/0001-97, e repasse o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em duas parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) *para auxiliar/ressarcir as despesas de arbitragem (equipe) e premiação da Copa Carlos Amarante... sendo o maior campeonato solidário da fronteira.*

A Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração e fomento ou em acordos de cooperação. As organizações da sociedade civil estão identificadas no art. 2º, I da referida Lei.

Com a referida lei, foram estabelecidas requisitos de transparência, chamamento público (como regra), prestação de contas, monitoramento e avaliação, dentre outros.

Portanto, não é suficiente, apenas, a análise da pessoa jurídica de direito privado para a aplicabilidade ou não da Lei n. 13.019/2014. É necessário que se analise conjuntamente o objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e a natureza da instituição com a qual tal vínculo foi celebrado. Somente a partir da análise da natureza jurídica e da pessoa com a qual o Município o celebrará é que se torna viável uma cognição

PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias.

Ressalta-se que Associação Jogos da Solidariedade é importante instrumento de lazer para a população de Alegrete/RS e possui público-alvo crianças e jovens obedecendo o ano de nascimento do sub 07 ao sub 13 nas categorias de base, aos jovens do sub 15 ao sub 17.

Pois bem, na presente situação trazida para análise desta procuradoria, verifica-se, ante a leitura da documentação apresentada, mais especialmente em seu Estatuto Social, que a entidade postulante enquadrar-se-ia no conceito do disposto no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei do Marco Regulatório, pois é entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos que tem, dentre as suas finalidades, destacada no em seu Estatuto Social. Ressalta-se que o referido documento deve acompanhar a documentação do presente pedido.

II – CONCLUSÃO

Em razão das informações trazidas, bem como aquelas constantes nas cópias dos documentos, o que configuraria assim a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil para a consecução do objeto em voga, tem-se por preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, o que permite seja considerado inexigível o Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes do diploma citado.

Vê-se, ainda, que deverá ser atualizado o Certificado de Regularidade do FGTS -CRF, eis que o mesmo se encontra desatualizado.

Por fim, sugere-se, para fins de organização, seja realizada a autuação desta documentação, com a colocação de capa e inserção nesta de informações importantes (nome do projeto, nome da entidade, secretaria solicitante, valor total, por exemplo).

É o parecer, s.m.j.


DANIEL BIACCHI ROSSO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RS 75.693